

Considerando que há necessidade de alargar tão importante objectivo às regiões planálticas da provincia;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir na referida provincia um crédito especial da importância de 8.000.000\$, com contrapartida no saldo das contas de exercícius findos, que será adicionado à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano de 1955, com a seguinte rubrica: «Despesas de povoamento das regiões planálticas».

Ministério do Ultramar, 16 de Abril de 1955.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Decreto-Lei n.º 40 128

Considerando a necessidade de providenciar para que os serviços de análises, dado o seu especial melindre, sejam confiados a pessoas cuja competência especial assegure a sua plena eficiência;

Considerando que o processo de concurso é o que mais garantias oferece na selecção do pessoal a admitir nos serviços públicos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O provimento dos lugares de analistas de todos os serviços do Estado, dos corpos administrativos e dos organismos corporativos e de coordenação económica far-se-á, de futuro, por concurso de provas públicas, a que serão admitidos os diplomados com os cursos a que correspondam os títulos de analistas ou de agentes técnicos de engenharia química dos institutos industriais.

§ único. Em igualdade de classificações, será tomada em conta, para efeito de preferência, a prova de maiores habilitações.

Art. 2.º Na falta de diplomados com estes cursos poderão ser admitidos, num segundo concurso, indivíduos habilitados com as cadeiras de Química de cursos superiores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo n.º 55 891. — Autos de agravo vindos da Relação de Lisboa. — Recorrentes: Para o tribunal

pleno, Américo Luís de Andrade Viegas e esposa. — Recorridos: Custódio da Cruz e Brito e outros.

Acordam no Supremo Tribunal de Justiça, em tribunal pleno:

No inventário orfanológico instaurado na comarca de Faro por óbito de José de Sousa Gago, verificou-se que este casara três vezes: a primeira com Catarina Pires, de quem teve cinco filhos, a segunda com Maria de Sousa, sem filhos, e a terceira com Maria da Silva Barreira, de quem teve uma filha.

Em 1918 faleceu Catarina, filha do primeiro casamento, sem descendência nem testamento, mas com bens herdados de sua mãe, os quais foram relacionados no inventário; o pai, ao tempo, estava viúvo da segunda mulher.

Alguns interessados requereram a exclusão desses bens, por serem pertença dos irmãos germanos de Catarina, no que foram atendidos, tendo-se em conta o artigo 1236.º do Código Civil.

Houve recurso do Ministério Público e de Catarina Maria e marido — ela, a única filha do terceiro casamento. Desatendidos pela Relação, igualmente o foram no Supremo Tribunal. Daqui recorreram a dita Catarina e marido para o tribunal pleno, dizendo que o acórdão proferido se achava em opposição com o de 8 de Novembro de 1938, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, p. 404, aliás, por lapso, indicada como p. 402.

Segundo o recurso pela secção a que pertence o processo, veio a ser reconhecida a existência de opposição ou conflito de jurisprudência.

Os recorrentes minutam em defesa do seu ponto de vista, entendendo que esse artigo 1236.º não é aplicável à herança aberta no período da viuvez do segundo matrimónio, e sucedia que o acórdão invocado, de 1938, decidiu não ser aplicável o mesmo preceito no caso de a sucessão do filho se abrir no estado da segunda viuvez, não interessando se com ou sem filhos do segundo casamento. Acabam por pedir se fixe, por assento, que aquele artigo não é de aplicar quando a sucessão do filho se abre durante a segunda viuvez do pai ou mãe ou quando do segundo matrimónio dissolvido não tenha nascido prole.

Os recorridos sustentam o ponto de vista do acórdão em debate.

O Ministério Público, perante as secções cíveis, produz um substancial e desenvolvido estudo da matéria, terminando, quanto ao assento a proferir, que o mesmo deveria ser no sentido de que o artigo 1236.º do Código Civil é aplicável ao período da segunda viuvez, excepto se não houver filhos do segundo matrimónio, mas que, prevalecendo a doutrina do acórdão em recurso, se poderia consignar que esse artigo era de aplicar ao mencionado período, ainda que não haja filhos do segundo matrimónio.

Cumpra decidir:

Não há dúvida de que os dois acórdãos em presença foram publicados na vigência ou domínio da mesma lei — o aludido artigo 1236.º do Código Civil —, tendo sido proferidos em processos diversos e sendo de presumir o trânsito do acórdão invocado (artigo 763.º e seus parágrafos do Código de Processo Civil).

Quanto à opposição:

No acórdão referido, de 1938, entendeu-se ser inaplicável esse artigo 1236.º no caso de a sucessão do filho se abrir quando o pai se encontrava no estado de segunda viuvez — tratava-se de hipótese de segundas núpcias com filhos dos dois matrimónios. O acórdão recorrido entendeu que o preceito tinha aplicação — trata-se, como se viu, de segundas núpcias sem filhos do segundo casamento.